



**MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**



Mensagem nº 001/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 06 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que disciplina as diárias no âmbito do Poder Executivo.

No município de Formiga/MG, os motoristas atuam diariamente em deslocamentos intermunicipais, muitas vezes com pernoite, o que demanda regras claras e atualizadas para pagamento de diárias.

A política vigente encontra-se defasada frente ao aumento dos custos de alimentação e deslocamento e não reflete de forma adequada a proporcionalidade entre trajetos curtos e longos. Este projeto atualiza a sistemática de diárias, reduzindo a dependência de viagens terceirizadas, com ganho econômico-operacional e valorizando os servidores que realizam as viagens.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

Laercio dos Reis
Gomes:7613713
139620

Assinado de
forma digital por
Laercio dos Reis
Gomes:7613713
9620

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



PROJETO DE LEI N° ____/2026.

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Diária de Viagem, destinada a indenizar despesas ordinárias do Agente Público Municipal ou do Conselheiro representante da sociedade civil em Conselhos Municipais, quando em deslocamento para fora do Município, a serviço da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver aprovação do Secretário, com a temática vinculada ao conselho, referente a análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sede: o local onde o servidor possui exercício ou lotação;

II- Diária de viagem: verba de caráter indenizatório, destinada a indenizar despesas ordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento a serviço.

Parágrafo único: A diária não tem natureza remuneratória e não integra vencimentos, subsídios ou proventos para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º As diárias serão concedidas aos agentes públicos ou conselheiros que se deslocarem da sede do Município, por motivo de serviço, missão oficial, participação em cursos, seminários ou eventos relacionados às suas funções.

Art. 4º A Diária de Viagem compreende os seguintes valores:

I- Diária sem pernoite:

Distância (Km)	Valor da Diária
0 a 50 Km	R\$ 50,00
51 a 100 Km	R\$ 70,00
101 a 300 Km	R\$ 100,00
Acima de 300 Km	R\$ 130,00

II- Diária com pernoite, em deslocamento fora do Município, será pago o valor de R\$ 200,00.

§1º A distância será apurada com base no percurso nominal e direto entre a origem e o destino, considerado o trajeto padrão de ida e retorno, não se admitindo variações decorrentes de desvios, rotas alternativas ou percurso efetivamente realizado, sendo ainda desconsiderados os quilômetros percorridos dentro do perímetro urbano de cada origem/destino.

§2º O valor do pernoite será acrescido de 20% para pernoite em outros estados e acréscimo de 50% para



pernoite em capitais de outros estados.

§3º Nos deslocamentos com duração total de até 06 (seis) horas, consideradas a ida e a volta e distância inferior a 50 km, o servidor fará jus ao recebimento de meia diária, correspondente à respectiva faixa de quilometragem, (0 a 50 km).

Art. 5º O reajuste das diárias ocorrerá na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, aplicada aos servidores públicos.

Art. 6º A viagem deverá ser autorizada pelo Secretário da pasta do servidor, com justificativa que comprove a importância e necessidade da realização da viagem.

Art. 7º Após a viagem deverá ser apresentado relatório de viagem, devendo constar os comprovantes de permanência no local de destino, quando possível.

Art. 8º No primeiro dia útil de cada mês, a parcela da diária devida aos motoristas que estejam a serviço da Secretaria Municipal de Saúde será objeto de estimativa para o mensal, calculada com base na média das viagens realizadas no mês imediatamente anterior, que será paga sob regime de adiantamento.

§ 1º Quando o número de viagens for menor do que o estimado, o motorista recolherá o saldo existente aos cofres públicos municipais através de Guia de Arrecadação.

§ 2º Não havendo o recolhimento dos valores, fica autorizado o desconto do montante no pagamento da remuneração do motorista.

§ 3º Quando o número de viagens for maior do que o estimado, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá à complementação do valor.

Art. 10. Não serão concedidas diárias quando:

- I - O deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - O deslocamento ocorrer para local onde o servidor possua residência fixa ou habitual, ainda que em município diverso de sua lotação;
- III - Houver pagamento de outra verba indenizatória que cubra as mesmas despesas.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 4.591, de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Formiga, 06 de janeiro de 2026.

Laercio dos Reis Assinado de forma
Gomes:761371 digital por Laercio
dos Reis
39620 Gomes:76137139620
LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-128 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 30 de dezembro de 2025.

DE: Departamento de Orçamento

PARA: Gabinete Municipal

Em atendimento à solicitação, informamos a análise da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro. Os cálculos foram baseados na soma de todos os valores liquidados no período de 01/01/2025 a 29/12/2025. Para esta estimativa, foi considerado o equivalente a 30% do total liquidado dentro do elemento de despesa para diárias como sendo despesa com pernoite, uma vez que essa despesa não possui uma classificação orçamentária específica, a saber:

Valor considerado DIÁRIA:	R\$ 144.168,50
<u>Valor considerado PERNOITE:</u>	<u>R\$ 61.786,50</u>
Valor TOTAL liquidado:	R\$ 205.955,00

Considerando os valores médios da lei vigente obtemos o número total de diárias e pernoites como sendo:

DIÁRIA: R\$ 144.168,50 ÷ 50 ≈ 2.883
PERNOITE: R\$ 61.786,50 ÷ 100 ≈ 618

Diferentemente da legislação vigente, a nova lei estabelece os valores das diárias conforme a distância percorrida. Para avaliar o alcance dessa alteração, estimou-se a proporção de viagens que serão afetadas. Os valores previstos foram então aplicados a esse volume de viagens, gerando os resultados apresentados na tabela a seguir.

Distância	Porcentagem Estipuladas	Número de Viagens Encontrados	Valor Pretendido	Total
0 a 50 Km	5%	144	R\$ 50,00	R\$ 7.200,00
51 a 100 Km	30%	865	R\$ 70,00	R\$ 60.550,00
101 a 300 Km	50%	1442	R\$ 100,00	R\$ 144.200,00
Acima de 300 Km	15%	432	R\$ 130,00	R\$ 56.160,00
Total	100%	2883	-	R\$ 268.110,00



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-128 – FORMIGA - MG

Para o cálculo do pernoite foi seguido o mesmo critério do usado nas diárias conforme a tabela a seguir.

Distância	Porcentagem Estipuladas	Número de Via/gens Encontrados	Valor Pretendido	Total
Estado MG	80%	494	R\$ 200,00	R\$ 98.858,40
Outros Estados	10%	62	R\$ 240,00	R\$ 14.828,76
Capitais	10%	62	R\$ 260,00	R\$ 16.064,49
Total	100%	618	-	R\$ 129.751,65

DIÁRIA: R\$ 268.110,00
+ PERNOITE: R\$ 129.751,65
TOTAL PRETENDIDO: R\$ 397.861,65

Diferença entre o valor pretendido e o valor atual:

R\$ 397.861,65
- R\$ 205.955,00
R\$ 191.906,65

Conclui-se que o impacto financeiro para a implementação do Projeto de Lei é estimado em **R\$ 191.906,65** a maior, o que representa **0,0579%** da Receita Corrente Líquida Estimada. Ressalta-se, no entanto, que se trata de uma estimativa, uma vez que não foram incluídos valores referentes a meia diária. A exclusão deve-se à indisponibilidade desses dados em caráter definitivo, podendo os valores sofrer ajustes.

Atenciosamente,

Amanda de Souza Santos
Departamento de Orçamento

Assinantes

✓ AMANDA DE SOUZA SANTOS

Assinou em 30/12/2025 às 15:43:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, AMANDA DE SOUZA SANTOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MO8

N1X

Q9K

WG6